



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná
LEI Nº 588/2011.

Súmula: Institui o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal do Município de Nova Santa Bárbara e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

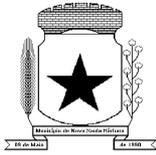
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei consolida os princípios e normas estabelecidas no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Nova Santa Bárbara, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, o Quadro Próprio do Magistério Público Municipal é formado pelos professores que exercem as funções do cargo de carreira de nível fundamental de 1º ao 5º ano, Ensino de Jovens e Adultos e Educação Infantil, dos grupos ocupacionais relativos aos objetivos finalísticos da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 3º - O Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, objetiva o aperfeiçoamento profissional contínuo e a valorização do Professor através de remuneração condigna, bem como a melhoria de desempenho, de produtividade e da qualidade dos serviços prestados à população do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

Art. 4º - O Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal contempla também os seguintes objetivos específicos:

I – valorizar o Professor e a educação pública, reconhecendo a importância da carreira pública e de seus agentes;

II - integrar o desenvolvimento profissional de seus professores ao desenvolvimento da educação no Município, visando padrão de qualidade;

III - promover a educação visando o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania;

IV - garantir a liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, dentro dos ideais de democracia;

V - participar da gestão democrática do ensino público municipal;

VI – assegurar um vencimento digno para o Professor da educação mediante qualificação profissional e crescimento na carreira;

VII - estabelecer o Piso Vencimental Profissional, compatível com a profissão e a tipicidade das funções.

VIII – garantir ao Professor os meios necessários para o provimento de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a política institucional da Secretaria Municipal de Educação;

IX – estimular o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados ao conjunto da população do Município;

X - possibilitar a diferenciação organizacional sem que haja duplicidade das atividades



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

exercidas;

XI – subsidiar a gestão de Recursos Humanos quanto a:

- a) recrutamento e seleção;
- b) programas de qualificação profissional;
- c) correção de desvio de função;
- d) programa de desenvolvimento de carreira;
- e) quadro de lotação ideal;
- f) programas de higiene e segurança no trabalho;
- g) critérios para captação, alocação e movimentação de pessoal.

XII – auxiliar no planejamento de ampliação ou implantação de novas unidades escolares na Instituição;

XIII – garantir o princípio da democracia, onde os professores tenham as mesmas oportunidades, baseando-se em critérios únicos para todos;

XIV – garantir o compromisso do Professor de propiciar ao educando uma formação que possibilite compreender, criticamente, a realidade social, conscientizando-o de seus direitos e responsabilidades, buscando o desenvolvimento de valores éticos e da participação social.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 5º - Para efeito desta Lei:

I - CARGO: centro unitário e indivisível de competência e atribuições, criado por lei, com denominação própria e em número certo, hierarquicamente localizado na estrutura organizacional do serviço público;

II - CARREIRA: conjunto de níveis e classes que definem a evolução funcional e remuneratória do professor;



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

III - GRUPO OCUPACIONAL: conjunto de cargos que se assemelham quanto à natureza das atribuições;

IV - CLASSE: amplitude entre os maiores e menores vencimentos de cada nível;

V – GRADE: conjunto de matrizes de vencimento referente a cada cargo;

VI - NÍVEL: divisão de carreiras segundo o grau de escolaridade ou formação profissional;

VII - EVOLUÇÃO FUNCIONAL: é o crescimento do professor na carreira através de procedimentos de progressão e promoção;

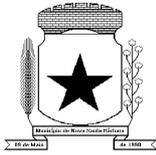
VIII – ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO: por atividade de magistério entende-se o exercício da docência e de atividades de suporte pedagógico, de direção, coordenação, assessoramento, supervisão, orientação, planejamento e pesquisa, desenvolvidos na área de educação na própria Instituição;

IX – HORA-AULA: tempo reservado à regência de classe, com a participação efetiva do aluno, realizado em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo ensino-aprendizagem;

X – HORA-ATIVIDADE: tempo cumprido na escola, reservado para estudo, planejamento, avaliação do trabalho didático, reunião, articulação com a comunidade e outras atividades de caráter pedagógico;

XI – QUADRO PERMANENTE: quadro composto por cargos de provimento efetivo, reunidos em grupos e escalonados em níveis e classes;

XII - ESTRUTURA DA TABELA DE VENCIMENTOS: Conjunto de percentuais cumulativos entre um nível e outro e entre uma classe e outra, definidos a partir do Vencimento Básico da Carreira, que se aplicam na evolução funcional do profissional da educação.



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

XIII – AULA EXTRAORDINÁRIA: As Aulas Extraordinárias são de cunho eventual, atribuídas aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério, exclusivamente para Regência de Classe, após completada a Carga-Horária do cargo efetivo.

CAPÍTULO IV DOS GRUPOS OCUPACIONAIS E DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRA

Art. 6º - A estrutura de cargos e carreira do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal é composta de Parte Permanente e representa o conjunto das funções relacionadas com o atendimento dos objetos da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único: Compõem o Quadro de Pessoal Permanente do Magistério Público Municipal, os cargos do **Anexo I** desta Lei.

Art. 7º - Fica criado no Quadro do Pessoal Permanente do Magistério Público Municipal, o Grupo Ocupacional de Magistério, com sua respectiva carreira.

Art. 8º - O Grupo Ocupacional do Quadro do Pessoal Permanente do Magistério Público Municipal terá a seguinte composição:

I - GRUPO: Magistério

a) Cargo:

PROFESSOR

Art. 9º - O cargo do Quadro de Pessoal Permanente do Magistério Público Municipal de Nova Santa Bárbara, será caracterizado por sua denominação, pela descrição sumária e detalhada de suas atribuições e pelos requisitos de instrução, qualificação e experiência exigidos para o ingresso, como segue:

I – para o exercício do cargo de Professor é exigida a habilitação específica para atuação nos diferentes níveis e modalidades de ensino, obtida em nível superior, em curso de



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

licenciatura, de graduação plena em Pedagogia ou Normal Superior.

II - excepcionalmente, conforme estabelece o **artigo 62, da Lei nº 9394 de 20/12/96**, poderá ser admitida como formação mínima para o exercício da docência, na Educação Infantil, nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental e na Educação Especial, a obtida em Nível Médio com formação de Magistério.

III - o Professor quando em atividades de planejamento, supervisão e orientação educacional, para a educação básica, será exigida graduação em Pedagogia, ou especialização na área pedagógica com graduação no núcleo comum nacional. Além dos requisitos de formação, a experiência docente de **02 (dois)** anos é pré-requisito para o exercício dessas atividades.

Art. 10 - O cargo do Quadro de Pessoal Permanente do Magistério Público Municipal será distribuído na Carreira em **Níveis e Classes**:

I – O Grupo Ocupacional Magistério é composto por **03 (três)** Níveis, assim designados: **Nível A, Nível B e Nível C**, aos quais estão associados critérios de formação, habilitação e titulação.

II – Para a promoção entre os Níveis obedecer-se-á aos percentuais: o **Nível B**, é igual ao **Nível A**, acrescido de **13% (treze por cento)** e o **Nível C**, é igual ao **Nível B**, acrescido de **10% (dez por cento)**.

III - Cada um dos Níveis descritos no **inciso I** deste artigo é composto de **12 (doze)** Classes designadas pelos números **1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12**, associadas a critérios de avaliação de desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a carreira.

IV - Para a progressão entre as **Classes** em um mesmo **Nível**, será mantido o percentual de **02% (dois por cento)** entre uma Classe e outra, de modo que a **Classe 2** de cada Nível corresponderá ao valor da **Classe 1** acrescido de **02% (dois por cento)**, e assim sucessivamente até a Classe **12**.



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

CAPÍTULO V

DO PROVIMENTO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

SEÇÃO I

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 11 - O cargo de Professor do Magistério Público Municipal é acessível aos brasileiros natos ou naturalizados, que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, sendo o ingresso na primeira Classe do Nível inicial de formação do professor, atendidos os requisitos de qualificação profissional e habilitação por Concurso Público de provas e títulos.

Art. 12 - O Concurso Público terá validade de **02 (dois)** anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. 13 - São condições indispensáveis para o provimento de cargo do Magistério Público:

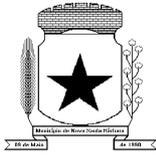
I - existência de vaga;

II - previsão de lotação numérica específica para o cargo;

III - idade igual ou superior a 18 anos.

Art. 14 - É assegurado às pessoas portadoras de deficiência física o direito a inscreverem-se em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência. Será reservada para os portadores de deficiência o percentual legal estabelecido pela Constituição Federal e leis complementares, das vagas oferecidas no concurso público.

Art. 15 – Fica assegurado aos candidatos declarados afrodescendentes a reserva do percentual legal estabelecido pela Constituição Federal e leis complementares, das vagas oferecidas no concurso público;



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

Art. 16 – Admitir-se-á outras formas de seleção e contratação pública temporária, nos termos da lei em caráter excepcional, para suprir as necessidades de substituição temporária e substituição emergencial do titular do cargo de professor através de teste seletivo com prova de títulos e tempo de serviço, quando excedida a capacidade de atendimento, com os professores do Quadro Próprio do Magistério da rede municipal, através de aulas extraordinárias.

SEÇÃO II DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 17 – São estáveis, após **03 (três)** anos de efetivo exercício, os ocupantes de cargo do Magistério Público Municipal, nomeados em caráter efetivo, em virtude de concurso público de provas e títulos.

§ 1º - O estágio probatório ficará suspenso na hipótese das seguintes licenças:

I – Por motivo de doença em pessoa na família;

II – Para acompanhar cônjuge ou companheiro, que também seja servidor público, civil ou militar nos termos estabelecidos na legislação em vigor;

III – Para ocupar cargo público eletivo.

§ 2º - O estágio probatório será retomado a partir do término das licenças especificadas no parágrafo primeiro.

§ 3º – Durante o estágio probatório o ocupante de cargo do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino será acompanhado pela equipe de suporte pedagógico, que proporcionará meios para sua integração e favorecerá o desenvolvimento de suas potencialidades em relação aos interesses da sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

§ 4º – Cabe a Secretaria Municipal de Educação garantir os meios necessários para acompanhamento e avaliação do desempenho dos seus servidores em estágio probatório.

§ 5º – Em caso de reprovação na avaliação do Estágio Probatório, o Professor será exonerado mediante processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa;

SEÇÃO III

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 18 - O processo de desenvolvimento na Carreira ocorrerá, conforme condições oferecidas aos professores, mediante:

I – elaboração de plano de qualificação profissional;

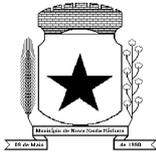
II – estruturação de um sistema de avaliação de desempenho anual;

III – estruturação de um sistema de acompanhamento de pessoal, que assessoro permanentemente os dirigentes na gestão de seus recursos humanos.

§ 1º - A avaliação de desempenho a que se refere o **inciso II** deve ser compreendida como um processo global e permanente de análise de atividades dentro e/ou fora da Rede de Ensino e deve ser um momento de formação em que o professor tenha a oportunidade de analisar a sua prática, percebendo seus pontos positivos e visualizando caminhos para a superação de suas dificuldades, possibilitando dessa forma seu crescimento profissional.

§ 2º - A avaliação será norteada pelos seguintes princípios:

I – Participação democrática: avaliação deve ser em todos os níveis com a participação direta do avaliado (auto-avaliação) e de equipe específica para este fim, sendo submetida à avaliação também todas as áreas de atuação da instituição de ensino, entendendo por



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

área de atuação todas as atividades e funções da mesma;

II – Universalidade: todos devem ser avaliados dentro da Rede Municipal de Ensino pelos indicadores e sistemas de pontuação específicos da função;

III – Objetividade: a escolha de requisitos deverá possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos, sendo que a equipe de avaliadores deverá ser composta: Direção, Equipe Pedagógica, professor e representante da Secretaria Municipal de Educação de cargo efetivo.

IV – Transparência: o resultado da avaliação deverá ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional.

§ 3º - As demais normas de avaliação de desempenho terão regulamentação própria definida por comissão interinstitucional constituída pelo Órgão da Educação.

Art. 19 – O desenvolvimento na Carreira do Grupo Ocupacional criado na presente Lei, ocorrerá após **03 (três)** anos de efetivo exercício na **Classe inicial**, mediante os procedimentos de:

I - Progressão Horizontal – é a passagem do servidor de uma Classe para a classe seguinte, dentro do mesmo Nível, com interstício de **02 (dois)** anos, obedecendo a critérios específicos de avaliação de desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a Carreira, assegurada pela Instituição, as avaliações de desempenho serão concluídas no primeiro quadrimestre do ano, para que a progressão horizontal vigore a partir do mês de Maio do mesmo ano;

II - Promoção por Nova Habilitação ou Titulação – é a passagem do professor de um Nível para outro, conforme exigência de nova habilitação ou titulação, após conclusão de curso na área de Educação ou correlatos a sua função, observando o seguinte:

a) o professor que adquirir nova **habilitação/titulação**, passará para o nível de



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

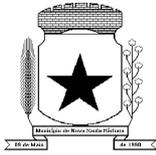
vencimento correspondente ao Nível da nova **habilitação/titulação** e para a Classe equivalente a que ele se encontrava obedecido os critérios estabelecidos no "**caput**" deste artigo;

- b) os cursos de **pós-graduação** "*lato sensu*" e "*stricto sensu*", e de nova habilitação, para os fins previstos nesta Lei, realizados pelo ocupante de Cargo do Grupo Ocupacional Magistério, somente serão considerados para fins de Promoção, se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizados no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim;
- c) a Promoção por Nova **Habilitação/Titulação** ocorrerá automaticamente e será implantada no mês subsequente e retroativo à data do protocolo do requerimento do professor, com a apresentação de certificado ou diploma devidamente instruído.
- d) o professor com acumulação de cargo , prevista em Lei, poderá usar a nova **habilitação/titulação** em ambos os Cargos, obedecidos os critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 20 - A Promoção por Nova **Habilitação/Titulação** dar-se-á:

I - Grupo Ocupacional: Magistério

- a) A Promoção para o **Nível de Vencimento B** dar-se-á para o Professor de **Nível A** que obtiver **Licenciatura Plena**.
- b) A Promoção para o **Nível de Vencimento C** dar-se-á, para o Professor que obtiver curso de **pós-graduação lato-sensu, Especialização**, em área relacionada a sua atuação, com carga horária mínima de **360 (trezentos e sessenta)** horas.
- c) O afastamento para a conclusão dos trabalhos para a obtenção de



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

Certificação/Titulação na área da educação, sem prejuízo funcional e remuneratório, será regulamentado por Resolução da Secretaria de Educação.

CAPÍTULO VI DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 21 – A qualificação profissional ocorrerá com base no levantamento prévio das necessidades e prioridades da Instituição, visando:

I – valorização do professor e melhoria da qualidade do serviço;

II – formação ou complementação de formação de professores, para obtenção da habilitação necessária às atividades do cargo;

III – identificar as carências dos professores do Magistério Público Municipal para executar tarefas necessárias ao alcance dos objetivos da Instituição, assim como as potencialidades dos mesmos que deverão ser desenvolvidas;

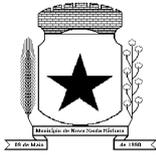
IV – aperfeiçoar e/ou complementar valores, conhecimentos e habilidades necessários ao cargo;

V – utilização de metodologias diversificadas, incluindo as que empregam recursos da educação à distância;

VI – incorporação de novos conhecimentos e habilidades, decorrentes de inovações científicas, tecnológicas ou alterações de legislação.

Art. 22 – O processo de Qualificação Profissional ocorrerá por iniciativa do Governo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, mediante convênio, ou por iniciativa do próprio professor, cabendo ao Município atender prioritariamente.

I - Programa de Integração à Administração Pública, aplicado a todos os professores nomeados e integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, para informar sobre



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

a estrutura e organização da Administração Pública da Secretaria de Educação do Município, dos direitos e deveres definidos na legislação Municipal e sobre o Plano Municipal de Educação e Plano Nacional de Educação;

II - Programa de Capacitação - Aplicado aos professores para incorporação de novos conhecimentos e habilidades, decorrentes de inovações científicas e tecnológicas ou de alteração da legislação, normas e procedimentos específicos ao desempenho do seu cargo ou função;

III - Programa de Desenvolvimento - Destinados à incorporação de conhecimentos e habilidades técnicas inerentes ao cargo, através de cursos regulares oferecidos pela Instituição;

IV - Programa de Aperfeiçoamento - Aplicado aos professores com a finalidade de incorporação de conhecimentos complementares, de natureza especializada, relacionados ao exercício ou desempenho do cargo ou função, podendo constar de cursos regulares, seminários, palestras, simpósios, congressos e outros eventos similares.

Parágrafo Único – Fica assegurado ao professor, o afastamento de suas atribuições sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens de caráter permanente, para participar de estágio curricular supervisionado obrigatório, na área de educação, quando houver incompatibilidade de horário de trabalho com o do estágio, mediante prévia solicitação e deferimento da Secretaria Municipal de Educação de forma a não prejudicar o andamento do trabalho escolar.

CAPÍTULO VII

DO PLANO DE VENCIMENTO, ADICIONAIS E DAS GRATIFICAÇÕES

SEÇÃO I

DO PLANO DE VENCIMENTO

Art. 23 – A estrutura de vencimento do Grupo Ocupacional do Magistério, deve observar:



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

I – a viabilidade econômica em relação ao impacto financeiro, com vistas à disponibilidade do erário e à necessidade de preservar o poder aquisitivo dos professores tomando como base de estudos, entre outros, os recursos previstos no art. 212 da Constituição Federal;

II – a eliminação de distorções;

III – os limites legais, inclusive os da Lei Complementar nº 101, que fixa os limites de gastos com pessoal;

IV – a natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação para o exercício do cargo.

Art. 24 – Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo ou função do Quadro do Magistério Municipal correspondente à natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação.

Art. 25 – Aos ocupantes do Quadro do Pessoal Permanente do Magistério Público Municipal atribui-se vencimentos sendo considerado o princípio de igual remuneração para igual habilitação e equivalente desempenho de funções inerentes ao cargo.

Art. 26 - Remuneração é o vencimento do cargo do Magistério Público Municipal acrescida das gratificações estabelecidas na presente Lei.

Art. 27 - A estrutura de vencimentos do Quadro do Pessoal Permanente do magistério Público Municipal compõe o **Anexo III** desta Lei, Tabela de Vencimentos.

Art. 28 – O cálculo do vencimento do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal, far-se-á com base na jornada de trabalho legalmente atribuída.

SEÇÃO II DOS ADICIONAIS

Art. 29 - O Professor perceberá adicional por tempo de serviço, equivalente a um



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

aumento periódico consecutivo, referente a 1% (um por cento) sobre o valor correspondente ao Nível e à Classe, em que se encontra na carreira, para cada ano de serviço Público Efetivo, em exercício, prestado ao Município.

§ 1º – para as professoras, a partir de 25 (vinte e cinco) anos de serviço público efetivo, em exercício, prestado ao Município, o percentual que se refere ao Caput deste artigo, passará de 1% (um) por cento para 4% (quatro) por cento, por ano excedente, até o limite, de 20% (vinte) por cento do total de vencimentos da servidora.

§ 2º – para os professores, a partir de 30 (trinta) anos de serviço público efetivo, em exercício, prestado ao Município, o percentual que se refere ao Caput deste artigo, passará de 1% (um) por cento para 4% (quatro) por cento, por ano excedente, até o limite, de 20% (vinte) por cento do total de vencimentos do servidor.

SEÇÃO III DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 30 – Serão concedidas gratificações proporcionais à jornada de 20 (vinte) horas semanais, de acordo com as condições especificadas a seguir:

I – Gratificação de 50 % (cinquenta por cento) sobre o vencimento do professor, correspondente ao Nível e Classe, em que se encontra na carreira, para o exercício da função de Diretor de Estabelecimento de Ensino fundamental e infantil da Zona Urbana e Rural;

II - O Professor em exercício da função de Diretor Auxiliar de Estabelecimento de Ensino perceberá gratificação equivalente a 30% (trinta por cento) da gratificação percebida pelo Professor em exercício da função de Diretor.

Parágrafo único – A partir do momento que houver a exigência legal, a nível federal e estadual, as direções de escolas serão escolhidas através de eleições, com a participação dos professores, pais, funcionários, APMF e Conselhos Escolares nos termos de Legislação específica a ser editada pelo Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

Art. 31 – A função Pedagógica de unidade de Ensino da Rede Municipal será ocupada por profissional formado em Pedagogia ou em especialização na área de pedagogia, servindo como base a licenciatura plena da Base Comum Nacional obedecendo às normas estabelecidas nesta Lei e ao que estabelece o artigo 64 da Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996.

Art. 32 - Ao Diretor compete coordenar e supervisionar as atividades escolares, desempenhando funções de natureza pedagógica e administrativa, promovendo a articulação escola-comunidade e demais atribuições definidas no Regimento Escolar.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME DE TRABALHO, DAS FÉRIAS E DAS LICENÇAS

SEÇÃO I

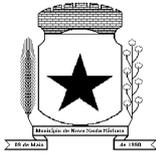
DO REGIME DE TRABALHO

Art. 33 - A jornada mínima semanal para o Professor em docência será de **20 (vinte)** horas semanais, sendo **16 (dezesesseis)** horas-aula e **04 (quatro)** horas-atividade, obedecendo ao limite de **20% (vinte por cento)** para horas-atividade.

Art. 34 – A jornada máxima semanal para o Professor em docência será de **40 (quarenta)** horas semanais, sendo **32 (trinta e dois)** horas-aula e **08 (oito)** horas-atividade, obedecendo ao limite de **20% (vinte por cento)** para horas-atividade.

Art. 35 – O Professor no exercício de função pedagógica, terá jornada mínima de **20 (vinte)** horas semanais ou jornada máxima de **40 (quarenta)** horas semanais.

Art. 36 - O titular do cargo de Professor, que não esteja em acumulação de cargo ou função pública, poderá ser convocado para suprir as necessidades de substituição temporária e substituição emergencial do titular, através de aula extraordinária, em função docente, em seus impedimentos legais e nos casos de designação para exercício de outras funções de Magistério, de forma não concomitante com a docência.



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

§ 1- Os critérios para a classificação dos pleiteantes ao período suplementar serão:

- I- Tempo de serviço
- II- Formação
- III- Avaliação de desempenho

§- 2- A Secretaria de Educação deverá manter o cadastro classificatório de toda Rede Municipal atualizado.

§ 3º - Cessados os motivos que determinaram a atribuição de aulas extraordinárias, o Professor retorna, automaticamente, a sua jornada normal de trabalho.

§ 4º – A aula extraordinária será remunerada, sobre o valor correspondente ao Nível e Classe, em que se encontra na carreira para cada ano de serviço público efetivo, em exercício, prestado ao Município.

§ 5º – O professor que ministrar aulas extraordinárias, terá sua remuneração garantida em períodos de férias e/ou recessos iguais ao período trabalhado;

§ 6º – poderá haver alteração de regime de trabalho de **20 (vinte horas)** para **40 (quarenta horas)** semanais, mediante lei específica, por interesse do poder público, ou do professor, com adequação proporcional de seu vencimento a carga horária trabalhada e desde que o professor se mantenha neste regime por no mínimo 12 (doze) meses.

SEÇÃO II DAS FÉRIAS

Art. 37 - Os ocupantes de cargos do Grupo Ocupacional do Magistério em regência de classe e/ou em atividade de suporte pedagógico em unidade escolar, farão jus a **30 (trinta)** dias consecutivos de férias anuais, e **30 (trinta)** dias de recesso remunerado, condicionado ao cumprimento do calendário escolar, composto de **200 (duzentos)** dias letivos e **10 (dez)** dias destinados a atividades de formação continuada.

§ 1º – O Profissional da Educação que não se encontre em efetivo exercício em



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

estabelecimento de ensino, fará jus apenas, a **30 (trinta)** dias de férias anuais, conforme escala.

§ 2º - Não ingressará em férias o Professor que estiver em licença para tratamento de saúde e licença maternidade, podendo usufruí-la posteriormente, mediante programação da Secretaria de Educação Municipal.

Art. 38 - Independentemente de solicitação, será pago ao ocupante de cargo do Magistério Público Municipal, por ocasião das férias, um adicional sobre a remuneração de acordo com o que estabelece a Constituição Federal.

Parágrafo Único – No caso do professor exercer função de direção, chefia ou assessoramento ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo, diante das normas legais já existentes no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 39 – O professor exonerado do cargo efetivo perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de **1/12 (um doze avos)** por mês de efetivo exercício, ou fração superior a **14 (quatorze)** dias.

Parágrafo Único – A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

SEÇÃO III

DAS LICENÇAS

Disposições preliminares

Art. 40 – Conceder-se-à licença ao professor efetivo ou em comissão:

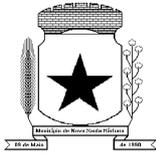
I – para tratamento de saúde;

II – quando acometido de doença;

III – quando acidentado no exercício de suas atribuições;

IV – para repouso à gestante;

V – por motivo de doença em pessoa da família;



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

VI – quando convocado para serviço militar;

VII – quando para o trato de interesses particulares.

VIII – ao funcionário casado, por motivo de afastamento do cônjuge, funcionário civil ou militar ou servidor de autarquia, empresa pública, de sociedade economia mista ou fundação instituída pelo Poder Público;

IX – em caráter especial

X – para concorrer a cargo eletivo;

XI – para freqüência a curso de aperfeiçoamento ou especialização; conforme regulamentação específica a ser expedida pelo Executivo Municipal

Art. 41 – A licença dependente de inspeção médica é concedida pelo prazo indicado no respectivo laudo ou atestado;

Parágrafo único: findo o prazo, o professor poderá submeter-se a nova inspeção e o laudo médico concluirá pela sua volta ao serviço, pela prorrogação da licença, pela aposentadoria, ou pela readaptação na forma do artigo seguinte

Art. 42 – verificando-se como resultado da inspeção médica, feita pelo órgão competente, redução da capacidade física do professor ou estado de saúde que impossibilite ou desaconselhe o exercício das funções inerentes ao seu cargo, e desde que não configure a necessidade de aposentadoria nem de licença para tratamento de saúde, poderá o professor ser readaptado em funções diferentes dentro do magistério das que lhe cabem, sem que essa readaptação lhe acarrete qualquer prejuízo.

Art. 43 – o professor não pode permanecer em licença por prazo superior a vinte e quatro meses, ressalvados no artigo 47.

SEÇÃO IV

Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 44 – A licença para tratamento de saúde é concedida a pedido do professor ou de seu representante quando ele não possa fazê-lo;



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

§ 1º – em ambos os casos, é indispensável a inspeção médica, que será realizada no órgão próprio, no caso, Previdência Geral INSS.

§ 2º – Para a licença médica superior a 15 (quinze) dias, a inspeção deve ser feita por médico oficial do órgão previdenciário oficial; INSS.

Art. 45 – O professor não poderá permanecer em licença para tratamento de saúde por prazo superior a vinte e quatro meses, exceto nos casos considerados recuperáveis após análise de critério da Junta Médica, do órgão previdenciário;

Parágrafo único – Expirado o prazo do presente artigo, o professor será submetido a nova inspeção e aposentado se julgado definitivamente inválido para o serviço público em geral e não puder ser readaptado na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 46 - Em casos de doenças graves, contagiosas ou não, que imponham cuidados permanentes, poderá a Junta Médica, se considerar o doente irre recuperável, determinar, como resultado da inspeção, a imediata aposentadoria, tudo conforme as normas próprias e específicas da previdência geral, INSS.

Art. 47 - No processamento das licenças para tratamento de saúde, será observado o devido sigilo sobre os laudos e atestados médicos.

Art. 48 - No período de licença para tratamento de saúde, o funcionário abster-se-á de atividade remuneradas, sob pena de interrupção da licença, com perda total do vencimento ou remuneração, até que reassuma o cargo.

Parágrafo único - Os dias correspondentes à perda de vencimentos ou remuneração de que trata este artigo serão considerados, como licença sem vencimento, na forma do inciso VII no artigo 42.

Art. 49 - Licenciado para tratamento de saúde, acidente no exercício de suas atribuições ou doença profissional o professor recebe integralmente o vencimento ou a remuneração



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

e demais vantagens inerentes ao cargo, conforme as normas da previdência geral, INSS.

Art. 50 - O funcionário acidentado no exercício de suas atribuições, ou acometido de doença profissional, tem direito, a requerimento, a licença para o respectivo tratamento.

§ 1º - Entende-se por doença profissional a que se deva atribuir, como relação de causa e efeito, às condições inerentes ao serviço ou fatos nele ocorridos.

§ 2º - Acidente é o evento danoso que tenha como causa, mediata ou imediata, o exercício das atribuições inerentes ao cargo.

§ 3º - Considera-se também acidente a agressão sofrida e não provocada pelo funcionário no exercício de suas atribuições ou em razão delas.

§ 4º - A comprovação do acidente, indispensável para a concessão da licença, deve ser feita em processo regular, no prazo de oito dias, prorrogáveis por igual prazo.

Art. 51 - O funcionário não poderá recusar a inspeção médica, sob pena de suspensão de pagamento de vencimento ou remuneração, até que se realize a inspeção.

Art. 52 - Considerado apto, em inspeção médica, o funcionário reassumirá o exercício, sob pena de serem computados como faltas os dias de ausência;

Art. 53 - No curso da licença, poderá o funcionário requerer inspeção médica, caso se julgue em condições de reassumir o exercício ou com direito à aposentadoria.

SEÇÃO V

Da Licença Compulsória

Art. 54 - O professor atacado de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia, cardiopatia grave, doença de Parkinson, incompatíveis com o trabalho, e outras moléstias que a lei indicar na base da medicina especializada, conforme apurado em inspeção médica será compulsoriamente, licenciado com direito à percepção



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

do vencimento ou remuneração e demais vantagens inerentes ao cargo.

Art. 55 - Há também licença compulsória por interdição declarada pela autoridade sanitária competente, por motivo de doença de pessoa co-habitante da residência do funcionário.

Art. 56 - A licença é convertida em aposentadoria, na forma prevista pela lei previdenciária em vigor, antes do prazo estabelecido, quando assim opinar a Junta Médica, por considerar definitiva, para o serviço público em geral, a invalidez do funcionário.

SEÇÃO VI

Da Licença à Gestante

Art. 57 - À professora gestante é concedida, mediante inspeção médica, licença por seis meses, com percepção do vencimento ou remuneração e demais vantagens legais.

§ 1º - Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do início do oitavo mês de gestação.

§ 2º - Quando houver necessidade de preservar a saúde do recém-nascido, a licença poderá ser prorrogada, conforme atestado médico.

SEÇÃO VII

Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 58 - O funcionário pode obter licença, por motivo da doença em pessoa da família, na condição de cônjuge, filho, pai, mãe ou irmão, desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal, incompatível com o exercício do cargo.

§ 2º - A licença que trata este artigo é concedida com vencimento ou remuneração, até noventa dias, consecutivos ou não, compreendidos no período de vinte e quatro meses.



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

§ 3º - Ultrapassado o período de noventa dias, consecutivos ou não, a licença de que trata este artigo poderá ser concedida com os seguintes descontos:

I - de 50% do vencimento quando exceder de noventa dias até cento e oitenta dias;

II – sem vencimento ou remuneração, quando exceder de cento e oitenta dias até trezentos e sessenta dias, limite da licença;

§ 4º - Em caso do inciso II do parágrafo anterior, só poderá ser concedida nova licença, transcorridos 2(dois) anos do término da licença anterior.

§ 5º - No curso de licença por motivo de doença em pessoa da família, o professor abster-se-á de quaisquer atividades remuneradas, sob pena de interrupção da licença, com perda total do vencimento ou remuneração, até que reassuma o cargo.

SEÇÃO VIII

Da Licença para o Trato do Interesses Particulares

Art. 59 - Depois de estável, o funcionário poderá obter licença, sem vencimento, para o trato de interesses particulares.

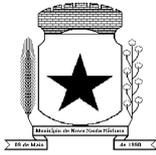
§ 1º - o funcionário aguardará em exercício a concessão da licença.

§ 2º - A licença não perdurará por tempo superior a dois anos contínuos e, só poderá ser concedida nova, depois de decorridos dois anos do término da anterior.

Art. 60 - Não será concedida licença para trato de interesses particulares quando inconveniente para o serviço, nem ao funcionário nomeado, removido ou transferido, antes de assumir o exercício.

Art. 61 - O funcionário poderá, a qualquer tempo, desistir da licença para o trato de interesses particulares.

Art. 62 - Em caso de comprovado interesse público, a licença de que trata esta Seção



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

poderá ser cassada pela autoridade competente, devendo o funcionário ser expressamente notificado do fato.

Parágrafo único - Na hipótese de que trata este artigo, o professor deverá apresentar-se ao serviço no prazo de trinta dias, a partir da notificação, findos os quais, a sua ausência será computada como falta ao trabalho.

Art. 63 - Ao professor interino ou em comissão não se concederá, nessa qualidade, licença para trato de interesses particulares.

Parágrafo único – A licença é concedida mediante pedido devidamente instruído, que deverá ser renovado de dois em dois anos para concessão da licença sem vencimento, o professor deverá procurar órgão competente e fazer seu requerimento.

SEÇÃO IX

Da Licença Especial

Art. 64 - Ao professor estável que, durante o período de dez anos consecutivos, não se afastar do exercício de suas funções, é assegurado o direito à licença especial de seis meses, por decênio, com vencimento ou remuneração e demais vantagens.

Parágrafo único - Após cada quinquênio de efetivo exercício, ao funcionário que a requerer, conceder-se-á licença especial de três meses, com todos os direitos e vantagens inerentes ao seu cargo efetivo.

I – a fruição da licença especial não poderá ser fracionada, devendo ser gozada em **3 (três)** meses consecutivos;

II – não se inclui no prazo de fruição de licença especial o período de férias regulamentares ou de licenças maternidade.

III – o prazo de 05 (cinco) anos para obtenção do direito de fruição da licença especial começa a contar a partir da aprovação desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

IV – excepcionalmente para os professores que faltam 05 (cinco) anos ou menos para aposentadoria, os mesmos poderão requerer a licença especial, a partir de um ano após a aprovação da presente lei.

Art. 65 - Para os fins previstos no art. 64, não são considerados como afastamento do exercício:

I - Férias;

II - Casamento, até oito dias;

III - luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe, irmão, até oito dias;

IV - convocação para o serviço militar;

V - Juri e outros serviços obrigatórios por lei;

VI - licença para tratamento de saúde, até o máximo de seis meses por quinquênio;

VII - licença para o trato de interesses particulares, desde que não ultrapasse de três meses durante um quinquênio;

VIII - licença por acidente em serviço ou moléstia profissional;

IX - licença à funcionária gestante;

X - licença por motivo de doença em pessoa da família, até três meses por quinquênio;

XI - moléstia devidamente comprovada até três dias por mês;

XII - missão ou estudo no país ou no exterior, quando designado ou autorizado pelo Chefe do Poder Executivo;

XIII - exercício de outro cargo estadual, de provimento em comissão.

XIV – Faltas não justificadas, até o número de cinco no quinquênio.

Parágrafo único - Não se inclui no prazo de licença especial o período de férias regulamentares.

Art. 66 - Não podem gozar licença especial, simultaneamente, o professor e seu substituto legal. Neste caso, tem preferência para o gozo da licença quem requerer em primeiro lugar, ou quando requerido ao mesmo tempo, aquele que tenha mais tempo de serviço.

Parágrafo único - Na mesma repartição não poderão gozar licença especial,



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

simultaneamente, professores em número superior à sexta parte do total do respectivo quadro de lotação; quando o número de professores for inferior a seis, somente um deles poderá entrar no gozo da licença. Em ambos os casos, a preferência será estabelecida na forma prevista neste artigo.

SEÇÃO X

Da Licença para Freqüência a Curso de Aperfeiçoamento ou Especialização

Art. 67 - Será concedida licença ao funcionário matriculado em curso de aperfeiçoamento ou especialização a realizar-se fora da cidade onde o servidor exercer suas funções, mediante regulamentação específica que disciplinará os casos e formas de concessão da licença.

§ 1º - O aperfeiçoamento ou a especialização deverão visar o melhor aproveitamento do funcionário no serviço público.

§ 2º - Realizando-se o curso na mesma localidade da lotação do servidor, ou em outra de fácil acesso, em lugar da licença será concedida simples dispensa do expediente pelo tempo necessário à freqüência regular do curso.

SEÇÃO XI

Licença Representante Sindical

Art. 68 - É assegurado ao ocupante de cargo do Magistério Público Municipal de Ensino o direito à licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, estadual ou municipal, sindicato representativo da categoria a que pertence em função do cargo ocupado, sem prejuízo de sua remuneração e direitos.

§ 1º - A licença terá duração igual ao mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição.

§ 2º - fica assegurado ao professor em disponibilidade funcional para desempenho de mandato eletivo em Sindicato ou Associação de classe, o direito de promoção e



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

progressão na carreira e o retorno na sua lotação de origem

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69 - Os atuais integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, estáveis, concursados, regulares e habilitados, serão transferidos para o Novo Plano de Cargo Carreira e Remuneração, mediante enquadramento, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - Os que não preencherem os requisitos exigidos, terão assegurado os direitos da situação em que foram admitidos, passando para o Quadro Suplementar.

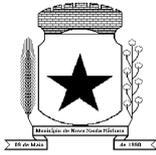
§ 2º - Os que vierem a atender os requisitos terão o seu enquadramento na forma desta Lei.

Art. 70 - Os professores que se encontrem à época de implantação do Novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, em licença para trato de interesse particular, serão enquadrados por ocasião da reassunção, desde que atendam os requisitos.

Art. 71 – Os professores do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, que se encontram à disposição de outros órgãos, com ou sem ônus, não serão enquadrados nos termos desta Lei, salvo retorno para o efetivo exercício das suas funções.

Art. 72 - Fica assegurado o mês de Maio, para revisão dos valores do piso salarial dos professores do Magistério Público Municipal, obedecendo aos critérios estabelecidos na Legislação.

Art. 73 – Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a conceder **ABONO ESPECIAL**, ao final de cada exercício financeiro, aos Profissionais de Educação, de que trata esta lei que estejam em efetivo exercício na Educação Básica Pública, sempre que o dispêndio com



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

vencimento, gratificações e encargos sociais, não atingirem a aplicação mínima obrigatória de **60% (sessenta por cento)** dos recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - **FUNDEB**, Preconizado na [LEI Nº 11.494, DE 20 DE JUNHO DE 2007](#).

Art. 74 - Ao ocupante de cargo do Magistério Público Municipal são assegurados, nos termos da Constituição Federal, além do direito à livre associação sindical os seguintes direitos, dentre outros dela decorrentes:

- a) ser representado pelo sindicato, inclusive como substitutivo processual;
- b) inamovibilidade do dirigente sindical, até **01 (um)** ano após o final do mandato, exceto seu a pedido;
- c) descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembléia geral da categoria.

Art. 75 - O professor do Grupo Ocupacional Magistério em desvio de função, exercendo outras atividades diferentes daquelas referentes ao seu cargo atual, só se enquadrarão quando do retorno as atividades inerentes ao cargo e nele permanecendo.

Art. 76 - O professor que, ao ser enquadrado, sentir-se prejudicado poderá requerer reavaliação junto a Comissão para Enquadramento no Quadro do Magistério Público Municipal dentro de um prazo de **60 (sessenta)** dias da publicação daquele ato.

Art. 77 - Será constituída uma comissão para proceder e acompanhar o processo de enquadramento, composta de **03 (três)** membros, designados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 78 – A concessão de remoção ou permuta de uma para outra unidade escolar ou órgão de ensino municipal, a pedido dos Professores, de uma para outra unidade escolar ou órgão da Educação Municipal, quando da existência de vaga, compete ao Secretário Municipal de Educação, cuja decisão atenderá prioritariamente aos interesses do ensino e



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

da educação, observando o princípio da equidade, os critérios estabelecidos nesta Lei e a vontade do professor;

§ 1º – Os pedidos de remoção por permuta serão feitos no mês de Novembro.

§ 2º – São critérios de prioridade, na existência de dois ou mais candidatos, para concurso de remoção referente a mesma vaga, a seguinte ordem :

a – professor com maior tempo de serviço no Município;

b – maior titulação;

c – maior tempo de efetiva regência;

d – maior idade.

§ 3º – O Secretário de Educação Municipal publicará no início do ano letivo o resultado dos pedidos de remoção e permuta.

SEÇÃO II

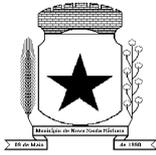
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

SUBSEÇÃO I

DO ENQUADRAMENTO

Art 79 – Os professores em efetivo exercício na data da publicação dessa lei, serão enquadrados no plano de cargo carreira e remuneração da Rede Municipal de Nova Santa Bárbara num prazo máximo de **30 (trinta)** dias, observados, entre outros, os direitos adquiridos, as exigências de habilitação profissional e critérios de enquadramento estabelecidos no anexo IV dessa lei.

Art. 80 - O Enquadramento dos professores do Quadro do Magistério Público Municipal, dar-se-á conforme critérios de habilitação e de tempo de exercício no Serviço Público Municipal, em Níveis e Classes salariais iguais ou superiores aos que já ocupam no momento da implantação do Novo Plano, garantida a continuidade da contagem dos interstícios e dos períodos aquisitivos de direito para aqueles que se encontram em atividades, observando-se ainda, a jornada de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

Art. 81 – Os professores do Quadro do pessoal Permanente do Magistério Público Municipal, estáveis, concursados, regulares e habilitados, serão enquadrados nas **Classes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12** do Quadro de Carreira, no Nível de habilitação que lhes corresponder, observando os critérios de tempo de serviço estabelecidos no **Anexo IV** desta Lei.

I – ficam enquadrados no **Nível A** de vencimento os Profissionais do Magistério, atuais ocupantes do Cargo de Professor portadores de curso de **magistério em Nível Médio**;

II – ficam enquadrados no **Nível B** de vencimento os Profissionais do Magistério, atuais ocupantes de cargo de Professor portadores de curso de **Licenciatura Plena**;

III – ficam enquadrados no **Nível C** de vencimento os Profissionais do **Magistério, com graduação em Licenciatura Plena**, acrescida de **Especialização “latu sensu”**, os atuais ocupantes de cargo de Professor portadores de **Licenciatura Plena com Especialização de no mínimo 360 horas**;

IV – o enquadramento dos professores não ensejará redução de vencimentos;

Art 82 – Para garantir os direitos previstos nessa lei, cuja eficácia dependa da regulamentação ou disciplina legal, aplica-se as normas regulamentares vigentes.

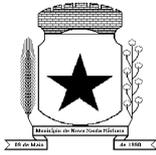
Art. 83 – O Poder Executivo atualizará, obrigatoriamente, no mesmo percentual, os valores constantes da tabela de vencimentos dos Profissionais da Educação todas as vezes que houver majoração do Vencimento Básico da Carreira.

Parágrafo Único – Fica garantido pelo Executivo Municipal a reestruturação da tabela de vencimentos de modo a valorizar o Profissional de Educação, levando em consideração a evolução das Receitas da Educação.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 84 – O Novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

Municipal, será implantado de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 85 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 86 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de novembro de 2011.

Art. 87 - Revogam-se as disposições em contrário que forem incompatíveis ou conflitarem com a presente Lei.

Nova Santa Bárbara, 11 de novembro de 2011.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO CARGO PERMANENTE DO QUADRO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CARGO: PROFESSOR

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- Exerce a docência na Rede Público Municipal de Ensino, na Educação Infantil, no Ensino Fundamental séries iniciais do 1º ao 5º ano, no EJA – Educação de Jovens e Adultos, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania;
- Exerce atividades técnico pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;
- Planeja, coordena, avalia e reformula o processo ensino/aprendizagem, e propõe estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;
- Desenvolve o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de co-participação e co-responsabilidade de cidadão perante sua comunidade, município, estado e país, tornando-o agente de transformação social;
- Gerencia, planeja, organiza e coordena a execução de propostas administrativo pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.

DESCRIÇÃO DETALHADA

EM ATIVIDADES DE DOCÊNCIA

1. Planeja e ministra aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
2. Avalia o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar;
Informa aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
Participa de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas;
Participa de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
Participa do planejamento geral da escola;
Contribui para o melhoramento da qualidade do ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

Participa da escolha do livro didático;
Participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos;
Acompanha e orienta estagiários;
Zela pela integridade física e moral do aluno;
Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
Elabora projetos pedagógicos;
Participa de reuniões interdisciplinares;
Confecciona material didático;
Realiza atividades extra classe em bibliotecas, museus, laboratórios e outros;
Avalia e participa do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;
Seleciona, apresenta e revisa conteúdos;
Participa do processo de inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;
Propicia aos educandos, portadores de necessidades especiais, a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;
Incentiva os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e similares;
Realiza atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade;
Orienta e incentiva o aluno para a pesquisa;
Participa do conselho de classe;
Prepara o aluno para o exercício da cidadania;
Incentiva o gosto pela leitura;
Desenvolve a auto estima do aluno;
Participa da elaboração e aplicação do regimento da escola;
Participa da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;
Orienta o aluno quanto à conservação da escola e dos seus equipamentos;
Contribui para a aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;
Propõe a aquisição de equipamentos que venham favorecer às atividades de ensino-aprendizagem;
Planeja e realiza atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento;
Analisa dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar;
Participa de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
Mantém atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno;
Zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
Zela pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
Apresenta propostas que visem a melhoria da qualidade de ensino;
Participa da gestão democrática da unidade escolar;
Executa outras atividades correlatas.

EM ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

1. Elabora e executa projetos pertinentes à sua área de atuação;
Participa de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
Participa da promoção e coordenação de reuniões com o corpo docente e discente da unidade escolar;

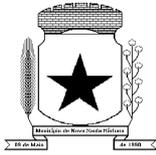


PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

Assegura o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
Estimula o uso de recursos tecnológicos e o aperfeiçoamento dos recursos humanos;
Elabora relatórios de dados educacionais;
Emite parecer técnico;
Participa do processo de lotação numérica;
Zela pela integridade física e moral do aluno;
Participa e coordena as atividades de planejamento global da escola;
Participa da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino;
Participa da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;
Estabelece parcerias para desenvolvimento de projetos;
Articula-se com órgãos gestores de educação e outros;
Participa da elaboração do currículo e calendário escolar;
Incentiva os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e outros;

2. Participa da análise do plano de organização das atividades dos professores, como: distribuição de turmas, horas/aula, horas/atividade, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor;
Mantém intercâmbio com outras instituições de ensino;
Participa de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
Acompanha e orienta o corpo docente e discente da unidade escolar;
Participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos e outros eventos da área educacional e correlato;
Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
Coordena as atividades de integração da escola com a família e a comunidade;
Coordena conselho de classe;
Contribui na preparação do aluno para o exercício da cidadania;
Zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
Zela pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
Contribui para aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;
Propõe a aquisição de equipamentos que assegurem o funcionamento satisfatório da unidade escolar;
Planeja, executa e avalia atividades de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal da área de educação;
Apresenta propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino;
Contribui para a construção e operacionalização de uma proposta pedagógica que objetiva a democratização do ensino, através da participação efetiva da família e demais segmentos da sociedade;
Sistematiza os processos de coleta de dados relativos ao educando através de assessoramento aos professores, favorecendo a construção coletiva do conhecimento sobre a realidade do aluno;
Acompanha e orienta pedagogicamente a utilização de recursos tecnológicos nas unidades escolares;
Promove o intercâmbio entre professor, aluno, equipe técnica e administrativa, e conselho escolar;
Trabalha o currículo, enquanto processo interdisciplinar e viabilizador da relação transmissão/produção de conhecimentos, em consonância com o contexto sócio-político-econômico;
Conhece os princípios norteadores de todas as disciplinas que compõem os currículos da



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

educação básica;

Desenvolve pesquisa de campo, promovendo visitas, consultas e debates, estudos e outras fontes de informação, a fim de colaborar na fase de discussão do currículo pleno da escola;

Busca a modernização dos métodos e técnicas utilizados pelo pessoal docente, sugerindo sua participação em programas de capacitação e demais eventos;

Assessora o trabalho docente na busca de soluções para os problemas de reprovação e evasão escolar;

Contribui para o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem desenvolvida pelo professor em sala de aula, na elaboração e implementação do projeto educativo da escola, consubstanciado numa educação transformadora;

Coordena as atividades de elaboração do regimento escolar;

Participa da análise e escolha do livro didático;

Acompanha e orienta estagiários;

Participa de reuniões interdisciplinares;

Avalia e participa do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;

Promove a inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;

Propicia aos educandos portadores de necessidades especiais a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;

Coordena a elaboração, execução e avaliação de projetos pedagógicos e administrativos da escola;

Trabalha a integração social do aluno;

Traça o perfil do aluno, através de observação, questionários, entrevistas e outros;

Auxilia o aluno na escolha de profissões, levando em consideração a demanda e a oferta no mercado de trabalho;

Orienta os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levantando e selecionando, em conjunto, alternativas de soluções a serem adotadas;

Divulga experiências e materiais relativos à educação;

Promove e coordena reuniões com o corpo docente, discente e equipes administrativas e pedagógicas da unidade escolar;

Programa, realiza e presta contas das despesas efetuadas com recursos diversos;

Coordena, acompanha e avalia as atividades administrativas e técnico pedagógicas da escola;

Orienta escolas na regularização e nas normas legais referentes ao currículo e à vida escolar do aluno;

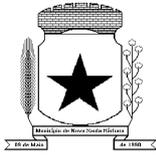
Acompanha estabelecimentos escolares, avaliando o desempenho de seus componentes e verificando o cumprimento de normas e diretrizes para garantir eficácia do processo educativo;

Elabora documentos referentes à vida escolar dos alunos de escolas extintas;

Participa da avaliação do grau de produtividade atingido pela escola e pela Rede Municipal de Ensino, apresentando subsídios para tomada de decisões a partir dos resultados das avaliações;

Participa da gestão democrática da unidade escolar;

Executa outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

REQUISITOS

INSTRUÇÃO

ATIVIDADES DE DOCÊNCIA

- Graduação em Licenciatura Plena para atuação nos diferentes níveis e modalidades de ensino, e excepcionalmente até a década da Educação poderá ser admitida, como formação mínima para o exercício da docência na Educação Infantil e nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental, a obtida em nível médio com formação de Magistério. Para atuação na Educação Especial será exigido curso de especialização na área.

ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

- Habilitação específica, obtida em curso de Graduação em Pedagogia ou Pós-Graduação, garantida nesta formação, a base comum nacional.

EXPERIÊNCIA

- Para os Professores em Atividade de Suporte Pedagógico será exigido a experiência docente de 02 (dois) anos para o exercício destas atividades.

CARACTERÍSTICAS PROFISSIONAIS ADICIONAIS

O ocupante do Cargo deve ser capaz de trabalho mental frequente para retenção, compreensão, julgamento, decisão, crítica, avaliação de dados e soluções; capacidade de expressão verbal e escrita; capacidade de persuasão; responsabilidade com pessoas, políticas pedagógicas, materiais, equipamentos, documentos e outros valores; habilidade para contatos frequentes com o corpo docente, discente, comunidade escolar, autoridades, técnicos e público em geral; capacidade de lidar com informações confidenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

ANEXO II

TABELA DE TEMPO DE SERVIÇO PARA EFEITO DE ENQUADRAMENTO

CLASSES	TEMPO DE SERVIÇO
1	00 a 03 anos
2	03 anos e 1 dia a 05 anos
3	05 anos e 1 dia a 07 anos
4	07 anos e 1 dia a 09 anos
5	09 anos e 1 dia a 11 anos
6	11 anos e 1 dia a 13 anos
7	13 anos e 1 dia a 15 anos
8	15 anos e 1 dia a 17 anos
9	17 anos e 1 dia a 19 anos
10	19 anos e 1 dia a 21 anos
11	21anos e 1 dia a 23 anos
12	23 anos e 1 dia a 25 anos